

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA CORRUPÇÃO

POLÍTICA PARTICULAR

CÓDIGO: AAFF – PP-
Prevenção à lavagem
de dinheiro,
financiamento do
terrorismo e da
corrupção.

ELABORAÇÃO: Direção
Adm. e Finanças - DAF

REVISÃO: Equipe Executiva

APROVAÇÃO: CEO

DATA DE VIGÊNCIA:
DEZEMBRO/2021

Nossa Missão

“Desde o Sul Global impulsionar processos colaborativos que gerem mudanças sistêmicas em favor da dignidade humana e cuidado com o planeta.”

ÍNDICE:

Página.

1 TIPO DE DOCUMENTO	2
2 CONTEXTO	2
3 OBJETIVO	2
4 ALCANCE	2
5 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	3
6 DESENVOLVIMENTO	4
6.1 ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	4
6.1.1 Ditos decorrentes de lavagem de dinheiro	5
6.2 QUADRO JURÍDICO	5
6.2.1 Âmbito de Aplicação	6
6.2.2 Medidas básicas de diligencia	7
6.2.3 Proibição de iniciar o relacionamento corporativo.	11
6.3 MELHORIA CONTÍNUA E SUPERVISÃO DE PROCESSOS E FERRAMENTAS	11
6.4. OBRIGAÇÃO DE RELATÓRIO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES	12
6.5. MEDIDAS E CONTROLES ADICIONAIS	12
7 RESPONSABILIDADES	13
8 DOCUMENTOS ASSOCIADOS	14

1-TIPO DE DOCUMENTO

POLÍTICA PARTICULAR: Derivada de PG ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2-CONTEXTO:

Na Fundación Avina contamos com um Código de Ética no qual estão estabelecidos nossos valores éticos, que buscam dar sentido às nossas atitudes, comportamentos e tomadas de decisão. Evitamos envolver-nos em condutas que possam ser contrárias às disposições legais vigentes e aos nossos princípios básicos de atuação.

Pretendemos demonstrar o nosso compromisso em prevenir estes comportamentos ilegais, agindo com integridade e não tolerando qualquer forma de corrupção.

3-OBJETIVO:

O objetivo desta política é oferecer a todos os colaboradores e consultores relacionados direta ou indiretamente com a Fundación Avina, ou vinculados a qualquer uma das organizações que fazem parte do ecossistema da Fundación Avina, uma forma clara e precisa de medidas de prevenção contra os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, para aplicação diária no trabalho.

Esta política está sujeita a modificações que permitam atualizações alinhadas à legislação vigente e funcionalidades no funcionamento da organização.

4-ALCANCE:

Esta política se aplica a todos os colaboradores, aliados, consultores e implementadores de projetos financiados/contratados pelas diferentes pessoas jurídicas da Fundación Avina, incluindo Avina Américas.

5-DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

Lavagem de dinheiro:

A Lavagem de Dinheiro, também chamada de Lavagem de Ativos, é uma atividade ilegal que consiste em disfarçar a origem de recursos provenientes de atividades ilícitas ou criminosas, a fim de dar-lhe aparência legal.

De acordo com o Capítulo IV dos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Título VII, Segundo Livro do Código Penal em vigor na República do Panamá, aprovado pela Lei 23 de 27 de abril de 2015, com as modificações e acréscimos introduzidos pela Lei 26 de 2008, devemos levar em consideração os seguintes princípios orientadores sobre lavagem de dinheiro:

Artigo 250. Quem, pessoalmente ou através de intermediário, receber, depositar, negociar, transferir ou converter dinheiro, títulos, bens ou outros recursos financeiros, prevendo razoavelmente que provêm de atividades relacionadas com suborno internacional, crimes contra Direitos de Autor e Direitos Conexos, contra Direitos de Propriedade ou contra a Humanidade, tráfico de drogas, associação ilícita para a prática de crimes relacionados com drogas, fraude qualificada, crimes financeiros, tráfico ilegal de armas, tráfico de pessoas, sequestro, extorsão, peculato, homicídio por preço ou recompensa, contra o meio ambiente, corrupção de bens públicos servidores públicos, enriquecimento ilícito, atos de terrorismo, financiamento do terrorismo, pornografia e corrupção de menores, tráfico e exploração sexual comercial, furto ou tráfico internacional de veículos, com o objetivo de ocultar, dissimular ou disfarçar a sua origem ilícita, ou ajudar a fugir ao as consequências jurídicas de tais atos puníveis serão punidas com pena de cinco a doze anos de prisão.

A corrupção vista na esfera privada de acordo com a Lei 15, de 10 de maio de 2005, da República do Panamá, faz uma diferenciação da seguinte forma:

- **Corrupção passiva** é qualquer ato intencional de quem, diretamente ou por meio de terceiros, solicita ou recebe no exercício de atividades empresariais vantagens indevidas de qualquer natureza, para si ou para terceiro, ou aceita a promessa de tais vantagens, em troca por praticar ou abster-se de praticar um ato em violação de suas obrigações.

- **Corrupção ativa** no setor privado é a ação intencional de quem promete, oferece ou dá, diretamente ou por meio de terceiros, vantagem indevida de qualquer natureza a uma pessoa, para essa pessoa ou para terceiro, no exercício de negócios atividades dessa pessoa, de modo que ela pratique ou se abstenha de praticar um ato que viole suas obrigações.

6-DESENVOLVIMENTO:

6.1- ETAPAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

1. Etapa de Colocação

Esta primeira fase, que geralmente ocorre próximo ao local onde as ações criminosas são cometidas, consiste na introdução do dinheiro obtido na atividade ilícita no sistema financeiro. Esta ação realiza-se de diversas formas, embora o denominador comum seja que o capital ilícito se divide em montantes menores, que vão sendo introduzidos aos poucos no sistema financeiro.

2. Etapa de Ocultação

Uma vez que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas tenha sido colocado no sistema financeiro, inicia-se a segunda fase do processo de Lavagem de Dinheiro. O objetivo disto é confundir qualquer relação entre os fundos e a sua fonte de origem. Para isso, os “lavadores” realizam inúmeras transferências através de contas localizadas em vários pontos do globo, compram e vendem produtos de investimento ou realizam transações comerciais fictícias.

3. Etapa de Integração

Depois de ter diluído a relação entre o dinheiro e a sua origem e fonte de obtenção, passamos para a última fase da Lavagem de Dinheiro, denominada Integração, que é quando os recursos obtidos na atividade ilícita retornam ao seu dono e reingressam na economia real. Existem diferentes meios para realizar esta integração: através do investimento em negócios legítimos, através da aquisição de imóveis ou através da aquisição de bens de luxo ou objetos de arte, entre outros.

6.1.1 - Delitos decorrentes da Lavagem de Dinheiro.

Os delitos decorrentes da Lavagem de Dinheiro são:

- Suborno internacional,
- Crimes contra direitos autorais e direitos relacionados,
- Crimes contra direitos de propriedade industrial e contra a humanidade.,
- Tráfico de drogas,
- Associação ilícita para cometer delitos relacionados com drogas,
- Golpe qualificado,
- Crimes financeiros,
- Tráfico ilegal de armas,
- Tráfico de pessoas,
- Sequestro,
- Extorsão,
- Peculado,
- Homicídio por encomenda,
- Crimes contra meio ambiente,
- Corrupção de servidores públicos,
- Enriquecimiento ilícito,
- Atos de terrorismo,
- Financiamento de terrorismo,
- Pornografia e corrupção infantil,
- Exploração sexual.
- Roubo ou tráfico internacional de veículo.

6.2- QUADRO JURÍDICO

O quadro jurídico geral está contido no Capítulo IV, Título VII do Segundo Livro do atual Código Penal da República do Panamá. A legislação panamenha dispõe da Lei número 23, de 27 de abril de 2015, que regulamenta esta matéria, adotando medidas para prevenir a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

6.2.1 Âmbito de Aplicação

O âmbito de aplicação desta lei inclui a nossa organização conforme o estipulado nos seus artigos 2.º e 23.º, que na sua redação mencionam o seguinte:

Artigo 2: Âmbito de aplicação: Esta lei aplica-se a:

1. A Comissão Nacional contra a Lavagem de Dinheiro, o Financiamento do Terrorismo e o Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição Maciça.
2. Unidade de Análise Financeira para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo.
3. Órgãos de fiscalização
4. Entidades de relato não financeiro, atividades desenvolvidas por profissionais sujeitos a supervisão, bem como entidades de relato financeiro, suas sucursais, subsidiárias e filiais detidas maioritariamente pelo grupo financeiro.

Artigo 23: Entidades não financeiras: As entidades não financeiras supervisionadas pela Supervisão e Regulação de Assuntos Não Financeiros do Ministério da Economia e Finanças são as seguintes:

1. Empresas da Zona Franca de Colón, empresas estabelecidas na Agência Panamá-Pacífico, Zona Franca de Baru, Bolsa de Diamantes do Panamá e zonas francas.
2. Empresas de remessa de dinheiro, sejam ou não a sua atividade principal.
3. Casinos, jogos de sorte e azar e organização de sistemas de apostas e outros estabelecimentos físicos ou telemáticos que desenvolvam estes negócios através da Internet.
4. Sociedades de promoção, agentes imobiliários e corretores imobiliários, quando realizem operações para os seus clientes relativas à compra e venda de imóveis.
5. Empresas dedicadas à indústria da construção: empresas empreiteiras gerais e empreiteiras especializadas.
6. Empresas de transporte de valores mobiliários.
7. Loja de penhores
8. Empresas que se dedicam à comercialização de metais preciosos e empresas que se dedicam à comercialização de pedras preciosas, em qualquer uma das suas formas, seja através de entrega física ou compra de contratos futuros.
9. Loteria Nacional de Caridade.
10. Correios e Telégrafos Nacionais do Panamá

11. Sociedades de poupança e empréstimo habitacionais.
12. Casas de câmbio, em qualquer uma de suas modalidades, seja por entrega física ou aquisição de contratos futuros, seja ou não sua atividade principal.
13. Empresas que se dedicam à compra e venda de automóveis novos e usados.
14. Banco de Desenvolvimento Agrícola.
15. Banco Hipotecário Nacional.
16. As atividades exercidas por profissionais descritos no artigo 24. (Artigo 24: Atividades exercidas por profissionais sujeitos à fiscalização da Administração de Supervisão e Regulação de Assuntos Não Financeiros: advogados, contadores públicos autorizados e notários)

Outras entidades e atividades, incluídas na lei, que, dada a natureza das suas operações, possam ser utilizadas para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição maciça ou decorrentes do risco nacional plano de avaliação para a prevenção de crimes de lavagem , financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição maciça.

Embora a nossa organização esteja longe dos 16 pontos acima descritos, está abrangida pela legislação conforme parágrafo anterior.

6.2.2 Medidas básicas de diligência

Sendo sujeitos obrigados nos termos da lei, as seguintes medidas de diligência são previstas nesta política:

Pessoas Físicas:

Os esforços de due diligence devem ser mantidos em operação com foco na identificação adequada, verificação razoável e documentação correspondente do aliado ou investidor no caso de ser pessoa física. Para fazer isso, os seguintes procedimentos devem ser concluídos:

- 1.** Identificar e verificar a identidade da pessoa física contribuinte, solicitando e consultando documentos, dados ou informações confiáveis.
- 2.** Verificar se a pessoa que atua em nome de outrem está autorizada para que o sujeito obrigado possa proceder à identificação e verificação da identidade dessa pessoa.
- 3.** Compreender e, se for caso, obter informação sobre a finalidade pretendida e a natureza da relação comercial ou profissional.

4. Identificar o beneficiário final (aliados que recebem os valores) e tomar medidas razoáveis para verificar as informações e documentação obtidas de cada uma das pessoas físicas identificadas como beneficiário final

O Administrador dos respectivos programas institucionais deverá obter a informação referida nos pontos anteriores através da adoção das medidas básicas de devida diligência, cabendo ao Responsável da Pessoa Jurídica (RAEL) verificar a informação existente e ter em consideração as medidas complementares existentes na atual Política de Gestão do Investimento Social.

Antes de realizar as medidas básicas de due diligence, entende-se que o responsável país ou os gestores do programa e seus diretores validaram que os aliados têm condutas e práticas excelentes num quadro de ação alinhado com as causas ambientais ou com os direitos humanos, partilhando assim valores núcleo da nossa organização.

Em congruência com o ponto anterior, a Direção de Alianças Estratégicas validará a relação com os investidores, considerando positivamente, embora não definitivamente, aqueles que respeitam os direitos humanos, que não participam ou financiam atividades ilícitas e que não representam um risco com os seus produtos e operações para a vida ou saúde das pessoas, do meio ambiente ou dos animais.

Pessoas Jurídicas:

Os esforços da diligência devem ser mantidos em operação com foco na identificação adequada, verificação razoável e documentação correspondente do aliado ou investidor quando este for pessoa jurídica. Para fazer isso, os seguintes procedimentos devem ser concluídos:

- 1.** Obter documentação que comprove a existência de pessoas jurídicas, bem como a identificação do representante legal das referidas pessoas jurídicas.
- 2.** Identificar e tomar medidas razoáveis para verificar o beneficiário final, entendido como os aliados que recebem os valores, utilizando informações relevantes obtidas de fontes confiáveis.
- 3.** Quando o beneficiário final (aliados que recebem valores) for pessoa jurídica, a devida diligência se estenderá ao conhecimento da pessoa física titular ou controladora.

4. Compreender a natureza da relação e a estrutura jurídica dos contribuintes ou beneficiários.

5. Realizar a devida diligência adequada para pessoas físicas que atuem como administradores, representantes, procuradores, beneficiários e signatários da pessoa jurídica.

6. No caso em que a aliança ou investimento seja proveniente de fundos públicos estatais em países de cooperação centralizada e descentralizada, fundos multilaterais, fundos de fundações mistas, as diretrizes dadas para a utilização de fundos públicos, acordadas pela Direção de Alianças, devem ser verificados.

O Administrador dos respectivos programas institucionais deverá obter a informação referida nos pontos anteriores através da adoção das medidas básicas de devida diligência, cabendo ao Responsável da Pessoa Jurídica verificar a informação existente e ter em consideração as medidas complementares existentes na atual Política de Gestão do Investimento Social.

Antes de realizar as medidas básicas de diligência entende-se que o responsável país ou os gestores do programa e seus diretores validaram que os aliados têm condutas e práticas excelentes num quadro de ação alinhado com as causas ambientais ou com os direitos humanos, partilhando assim valores núcleo da nossa organização.

Em congruência com o ponto anterior, a Direção de Alianças validará a relação com os investidores, considerando positivamente, embora não definitivamente, aqueles que respeitam os direitos humanos, que não participam ou financiam atividades ilícitas e que não representam um risco com os seus produtos e operações prejudiciais à vida ou à saúde das pessoas, do meio ambiente ou dos animais.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O envolvimento dos atores públicos nos processos colaborativos que promovemos torna-se desejável e necessário, dado o papel do Estado na construção e institucionalização das mudanças que promovemos. Daí a importância de gerir de forma adequada e proativa os riscos inerentes às relações com os funcionários do Estado. Um PEP é uma pessoa que desempenha funções públicas proeminentes de alto nível ou com comando e jurisdição num Estado, incluindo, mas não limitado a

políticos, funcionários governamentais, oficiais militares, funcionários judiciais, membros de empresas estatais, funcionários que ocupam cargos eleitos, entre outros e que exercem a tomada de decisão em entidades públicas. O Responsável do País (PR) deve gerir a devida diligência ampliada ou reforçada do aliado ou investidor que se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta, para que sejam estabelecidos sistemas de gestão de risco apropriados e realizem a devida diligência mais aprofundada. Para isso, dispõe do formulário de diligência aprovado institucionalmente.

Tanto o Responsável País quanto a Direção de Alianças deverão avaliar o caso em conjunto e verificar se a aliança que financia o investimento vinculado ao parceiro executor onde o PEP está localizado exige que o parceiro financiador seja notificado.

Caso se verifique que o parceiro financiador deve ser notificado, deverão ser realizadas as seguintes ações:

a) O (a) Responsável País fará tal notificação ao aliado financiador em cópia ao diretor da aliança, informando a data em que o fato foi identificado e se considera apropriado expressar uma posição institucional.

b) Caso o investimento não seja finalizado, o fluxo de investimento deverá ser suspenso até que seja recebida comunicação do parceiro financiador contendo orientações sobre o assunto. Se os desembolsos estiverem pendentes, nenhum outro desembolso poderá ser feito.

c) O (a) Responsável País pelo investimento deverá notificar o aliado identificado ou vinculado a um PEP que um processo de reporte e processos internos foram iniciados e solicitará um e-mail explicando o escopo e o alcance de seu vínculo, detalhando o cargo ou funções que você ocupa. A Direção de Alianças deverá ser copiada nas comunicações.

Caso se verifique que não é necessária a notificação do parceiro financiador, em qualquer caso, deverá ser realizado o processo previsto na alínea c) anterior. As respostas do aliado identificado ou vinculado a um PEP serão avaliadas para definir se há ou não progresso no investimento social.

O (a) Responsável País poderá levantar a situação junto ao Diretor de Inovação Social caso seja identificada complexidade de resolução.

Em caso de ausência da função do Responsável País, o Responsável da Pessoa Jurídica do país correspondente deverá assumir as ações detalhadas nesta seção e, caso contrário, o departamento jurídico as assumirá.

6.2.3 Proibição de iniciar relação de cooperação.

Os Responsáveis da Pessoa Jurídica deverão alertar o assessor jurídico ou o CFO sobre a falta de cooperação do aliado ou investidor que impossibilite a identificação do aliado ou investidor, bem como o cumprimento dos pontos anteriormente descritos nesta seção.

Caso do Responsável da Pessoa Jurídica considere que o objetivo desta seção não foi cumprido, não deverá iniciar a relação de cooperação, reportando a falta de informação no sistema de apoio à gestão do investimento social utilizado pela organização.

6.3 MELHORIA CONTÍNUA E SUPERVISÃO DE PROCESSOS E FERRAMENTAS

O departamento de Tecnologia da Informação deve considerar ferramentas que acrescentem eficácia às funções de prevenção do crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A área de Desenvolvimento Humano deve selecionar e fiscalizar adequadamente a conduta dos colaboradores-consultores, principalmente daqueles que desempenham cargos relacionados à gestão e análise de políticas, recebimento de dinheiro e controle de informações. Além disso, é necessário ter um perfil do colaborador e/ou consultor, que será atualizado enquanto existir a relação.

Os colaboradores e/ou consultores devem ser treinados para compreender os riscos aos quais estão expostos, os controles que mitigam tais riscos e o impacto pessoal e institucional de suas ações.

Avaliações independentes da eficácia dos controles podem ser realizadas por auditores externos ou outros especialistas e reguladas por uma comissão ou programa de supervisão. A frequência e o âmbito de cada avaliação independente variarão dependendo da avaliação institucional. Os resultados obtidos deverão ajudar o Conselho da Fundación ou a comissão ou pessoal designado pela Fundación, a identificar as áreas que apresentam fragilidades e requerem novas ou melhores práticas de controle. As avaliações devem ser regulamentadas pelo órgão ou comissão de fiscalização.

6.4. OBRIGAÇÃO DE RELATÓRIO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

Uma vez que o Responsável da Pessoa Jurídica considere que um evento, transação ou operação, em que se suspeite que possa estar relacionado com os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição massiva, deverá comunicá-lo diretamente ao CFO, que terá a opção de discutir o assunto com o assessor jurídico, mas deverá apresentar o caso ao CEO da Fundación.

Os relatórios deverão ser enviados ao CFO em até 3 (três) dias após a detecção do fato, transação ou operação ou falhas nos controles. O CFO deverá enviar o relatório com sua análise ao Diretor Presidente da Fundación após 3 (três) dias do recebimento do relatório do Responsável da Pessoa Jurídica. Caso se justifiquem reuniões, o Presidente da organização ou o Conselho de Administração da Fundación serão convocados para documentar o caso e assim enviá-lo à Unidade de Análise Financeira para a Prevenção do Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da República do Panamá, no máximo 15 (quinze) dias corridos após a detecção do fato, transação ou operação.

Nenhum funcionário ou consultor da Organização poderá informar ao aliado ou investidor ou terceiros, informações que tenham sido solicitadas ou fornecidas, inclusive o envio de relatórios de operações suspeitas à Unidade de Análise Financeira.

A Fundación adotará as medidas adequadas para manter o sigilo da identidade dos colaboradores, consultores, gestores que tenham feito a denúncia de uma operação suspeita para a Prevenção do Crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da República do Panamá.

6.5. MEDIDAS E CONTROLES ADICIONAIS

Em conformidade com a exigência de requisitos legais mais rigorosos relativamente à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo por parte dos países onde a organização opera e gera impacto; A pessoa jurídica local correspondente deverá implementar medidas e controles suficientes para cumprir os requisitos legais do país.

7-RESPONSABILIDADES:

Administrador de Programas:

- Obter as informações referidas no ponto 6.2.2 deste documento, adotando as medidas básicas de devida diligência.

Responsável da Pessoa Jurídica

- Verificar as informações existentes e levar em consideração as medidas complementares existentes na atual Política de Gestão do Investimento Social,

- Informar o CFO e o consultor jurídico sobre a possível falta de cooperação de aliados ou investidores no fornecimento das informações necessárias.
- Reportar ao CFO e/ou CEO caso suspeite de atos que possam estar relacionados com crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Responsável País

- Validar previamente que os aliados têm condutas e práticas de excelência num quadro de atuação alinhado com as causas ambientais ou com os direitos humanos, partilhando assim os valores fundamentais da nossa organização.

Direção de Alianças Estratégicas

- Validar o relacionamento com os investidores, que eles não participem ou financiem atividades ilícitas e que seus produtos e operações não representem risco à vida ou à saúde das pessoas, ao meio ambiente ou aos animais.

Departamento de Tecnología da Informação

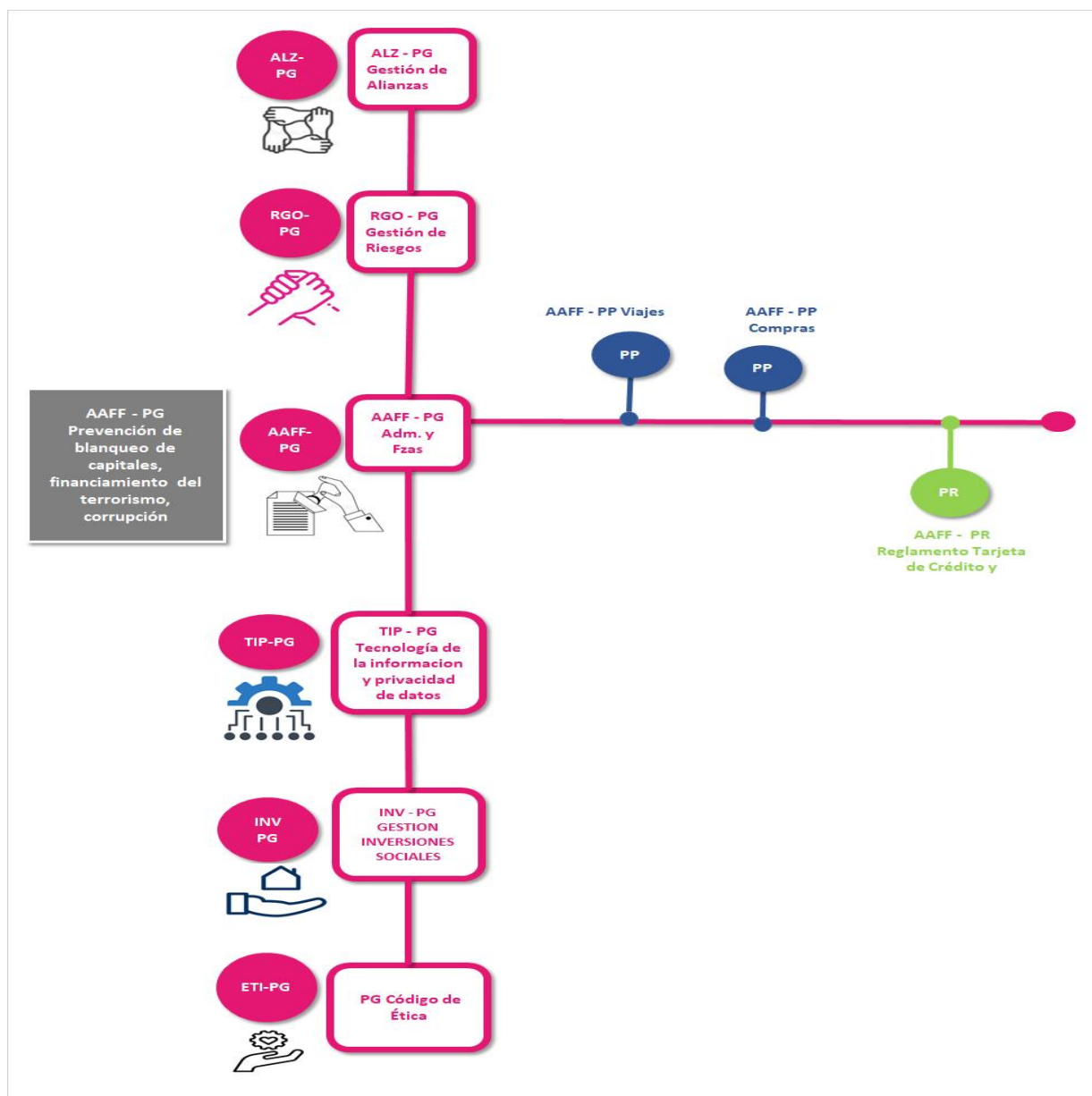
- Considerar ferramentas que acrescentem eficácia às funções de prevenção do crime de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição maciça.

Direção de Desenvolvimento Humano

- Selecionar e supervisionar adequadamente a conduta dos colaboradores e/ou consultores, especialmente daqueles que ocupam cargos relacionados à gestão e análise de políticas, recebimento de dinheiro e controle de informações.

8-DOCUMENTOS ASOCIADOS:

Esta política se vincula con las siguientes políticas e procedimientos:



Formulario de Due Diligence (Due Diligence Form):

		FORMULÁRIO DUE DILIGENCE	
Este formulário tem como objetivo cumprir as ações de Due Diligence acordadas com os nossos doadores-financiadores, reafirmando o nosso princípio orientador da transparência presente nas relações bilaterais que mantemos convosco. As respostas às questões terão apenas um critério informativo, estarão protegidas sob a nossa política de privacidade de dados e informado aos nossos doadores-financiadores caso solicitem.			
Nome da organização / Pessoa Física			
Número de identificação da organização / pessoa física			
Representante Legal (no caso de ser pessoa jurídica)			
Documento de identificação do representante legal			
Marque com um X		Pessoa Jurídica () Pessoa Natural ()	
1) Você é uma pessoa politicamente exposta - PEP (pessoa que teve ou atuou nos últimos cinco anos, em seu país ou em países estrangeiros, territórios e agências, cargos, empregos ou funções públicas relevantes)? Para pessoas jurídicas, considere a junta diretiva, conselhos e procuradores/representantes com capacidade de administração. Por favor, adicione nas linhas subsequentes todas as pessoas que se enquadram em um PEP. NÃO () SIM () Caso a resposta seja afirmativa, informe: Nome Condição que o classifica como PEP Período de vigência Nome da empresa, instituição ou autoridade pública			
2) Indique de que forma, na prática, farão a gestão de riscos de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude, relacionados com as atividades acordadas no contrato principal com a Fundação Avina. Agradecemos a menção dos respectivos protocolos.			
3) Você foi investigado(a), impedido(a) de operar ou condenado(a) administrativa ou judicialmente por exploração ou abuso sexual, assédio de qualquer tipo, fraude, corrupção, falsidade ideológica, adulteração de documentos, financiamento do terrorismo ou lavagem de dinheiro? Para pessoas jurídicas, considere a junta diretiva, conselhos e procuradores/representantes com capacidade de administração. NÃO () SIM () Se a resposta for afirmativa, explique os fatos detalhando o nome dos envolvidos e o período em que ocorreram.			
Declaro que tenho a obrigação de, a qualquer momento, informar a Avina se alguma pessoa politicamente exposta (PEP) está relacionada à iniciativa prevista no contrato principal. Declaro também que sou totalmente responsável pela veracidade das informações constantes deste questionário, as quais serão oponíveis a mim, à organização que represento e a qualquer de seus procuradores ou representantes, caso haja omissão, inexistência ou erro, de intencionalmente ou não. Finalmente, reconheço a obrigação de informar a AVINA sobre as mudanças de representantes, membros e procuradores da organização que represento. _____ de _____ de 20 _____ _____ Representante legal			

****Este formulário deve ser assinado pelo representante legal da organização ou pela pessoa natural que presta o serviço.**